

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****PAUTA****PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012**

Dia: 26/06/2012  
Hora: 9 horas  
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

**PAUTA DESTA SESSÃO**

1) Aprovação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012).

**Processos com Pedidos de Vista**

Pedido de vista no dia 01/06/2011

2) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 28/02/2012

3) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)  
Origem: Rio Grande do Sul  
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 17/04/2012

4) Processo: 0.00.000.001017/2011-45 (Recurso Interno)  
Requerente: Eriberto da Costa Neves  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Rio Grande do Norte  
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 18/04/2012

5) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)  
Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Espírito Santo  
Vista: Cons. Fabiano Silveira  
Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Jarbas Soares Júnior

6) Processo: 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do Ministério Público da União e dos Estados.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Alessandro Tramujas  
Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Jarbas Soares Júnior  
Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 15/05/2012

7) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)  
Requerentes: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Espírito Santo  
Vista: Cons. Luiz Moreira

8) Processo: 0.00.000.000669/2011-62 (Reclamação Disciplinar)  
Requerentes: Maria da Glória Solano Feitosa e outro  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar denúncia de suposto abuso de poder por parte de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Ceará  
Vista: Cons. Tito Amaral

9) Processo: 0.00.000.000981/2011-56 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)  
Embargante: Membro do Ministério Público Federal  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de demissão, convertida em suspensão por 90 (noventa) dias, a membro do Ministério Público Federal.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes

Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

10) Processo: 0.00.000.001593/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso Processos CNMP nºs 0.00.000.001602/2011-45; 0.00.000.001605/2011-89; 0.00.000.001618/2011-58; 0.00.000.001653/2011-77; 0.00.000.001671/2011-59; 0.00.000.001713/2011-51; 0.00.000.001714/2011-04; 0.00.000.001720/2011-53; 0.00.000.000010/2012-97)  
Requerente: Adolpho Henrique Soares Cardoso  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer a suspensão da segunda fase do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará até que se aprecie o pedido de anulação da questão 76 da prova preambular. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: Ceará  
Vista: Cons. Luiz Moreira  
Cons. Jeferson Coelho

11) Processo: 0.00.000.001603/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Rafael Neubern Demarchi Costa  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Assunto: Requer a desconstituição de ato que homologou o resultado final do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão do aparente extravio da gravação em áudio e vídeo da prova oral do candidato, impossibilitando a revisão de sua nota. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
Origem: Paraná  
Vista: Cons. Claudia Chagas  
Cons. Jarbas Soares Júnior

12) Processo: 0.00.000.001726/2011-21 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Sigiloso  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Requer o controle de edital do concurso para preenchimento de cargos de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que não especifica como será feito o reconhecimento de candidatos inscritos para concorrer a vagas reservadas aos negros e índios, conforme Decreto Estadual nº 43007/2011.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Rio de Janeiro  
Vista: Cons. Fabiano Silveira

13) Processo: 0.00.000.000078/2012-76 (Pedido de Providências)  
Requerente: Francisco Neves Junior - Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício  
Assunto: Apresenta consulta concernente à forma de composição dos quintos sucessivos da lista de antiguidade para a formação da lista triplíce nas promoções por merecimento.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Mato Grosso do Sul  
Vista: Cons. Alessandro Tramujas  
Cons. Taís Ferraz  
Cons. Jarbas Soares Júnior  
Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Tito Amaral

Pedidos de vista no dia 29/05/2012

14) Processo: 0.00.000.001196/2011-11 (Reclamação Disciplinar)  
Requerentes: Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e outros  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar responsabilidade disciplinar de Promotor de Justiça do Estado do Pará, por suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 154, incisos XIII, XVI, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Pará  
Vista: Cons. Taís Ferraz

15) Processo: 0.00.000.001533/2011-70 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à anulação da votação e formação de lista triplíce referente ao certame de promoção por merecimento para a 10ª Procuradoria de Justiça/TO - edital nº 013/2011, bem como à suspensão de promoção de membro do Parquet para ocupar cargo na referida Promotoria. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Tocantins  
Vista: Cons. Almino Afonso

16) Processo: 0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Jeferson Coelho  
Cons. Claudia Chagas  
Cons. Fabiano Silveira

**Processos Remanescentes**

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)

17) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011)

18) Processo: 0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas  
Assunto: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não exerce de fato (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

19) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará



Assunto:	Requer a revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.	Assunto:	Visa à apuração de aparente irregularidade em formação de listas triplíces em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e ainda suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas triplíces. Pedido de liminar.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
Origem:	Pará	Origem:	Paraná
20) Processo:	0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)	31) Processo:	0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Requerente:	Beatriz Leal de Oliveira	Recorrente:	Vladimir Barros Arras - Procurador da República
Advogados:	Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117 José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138	Assunto:	Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto:	Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.	Origem:	Distrito Federal
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)	
Origem:	Rio de Janeiro	32) Processo:	0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
21) Processo:	0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerentes:	Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Matos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Júlio César Bordalo Lopes, Ernani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quaresma, Marcio Henrique F. da Cunha, Virgínia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire	Requeridos:	Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Requerido:	Ministério Público do Estado do Pará	Assunto:	Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Assunto:	Visa apurar o pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Origem:	Distrito Federal
Origem:	Pará	33) Processo:	0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
22) Processo:	0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente:	Maria Regina Alves Amâncio
Requerente:	Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito	Requeridos:	Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Assunto:	Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Assunto:	Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Origem:	Amazonas
Origem:	Minas Gerais	34) Processo:	0.00.000.000415/2010-63 (Reclamação Disciplinar)
Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)		Requerentes:	Alexandre Eduardo dos Santos Maruska Rodrigues
23) Processo:	0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)	Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Assunto:	Reclamação Disciplinar com escopo de apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos no art. 169, incisos V, VIII, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993.
Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Assunto:	Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.	Origem:	São Paulo
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	35) Processo:	0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Origem:	Distrito Federal	Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
24) Processo:	0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	Requerido:	Ministério Público do Estado de Sergipe
Requerentes:	Jorge Alves de Souza Pedro Américo da Silveira	Assunto:	Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Requerido:	Ministério Público Federal no Estado do Amazonas	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto:	Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.	Origem:	Distrito Federal
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	36) Processo:	0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Origem:	Amazonas	Recorrente:	Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
25) Processo:	0.00.000.000186/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto:	Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	Origem:	Distrito Federal
Assunto:	Visa averiguar a legalidade de todos os pagamentos efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça em favor da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí, em face da ausência de convênio firmado entre o Ministério Público e a aludida Fundação para custeio de suas despesas - ref. fl. 213 (pg. 211 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	37) Processo:	0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior	Requerente:	Adriano Antônio Carvalho Miguel
Origem:	Distrito Federal	Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo
26) Processo:	0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.
Requerente:	Cons. Almino Afonso Fernandes	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido:	Ministério Público do Estado de Rondônia	Origem:	São Paulo
Assunto:	Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.	38) Processo:	0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Recorrente:	Lidiane Soares Saija
Origem:	Distrito Federal	Advogado:	Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
27) Processo:	0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)	Recorrido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
Requerido:	Ministério Público Federal	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Assunto:	Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.	Origem:	Rio Grande do Sul
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	39) Processo:	0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Origem:	Distrito Federal	Requerente:	Geraldo Henrique Alves
28) Processo:	0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Requerente:	Associação Piauiense do Ministério Público - APMP	Assunto:	Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto:	Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenada a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.	Origem:	Minas Gerais
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	40) Processo:	0.00.000.001178/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
Origem:	Piauí	Requerente:	Sander Felix Moraes
29) Processo:	0.00.000.000500/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Assunto:	Requer a desconstituição do ato da comissão de concurso para preenchimento do cargo de assessor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a avaliação das provas dissertativas reguladas pelo edital nº 204/2011.
Requerido:	Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto:	Visa apurar a regularidade do artigo 17 da Resolução nº 69/07 editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução nº 23 do CNMP (conforme item d, fl. 44, do Relatório Conclusivo da Inspeção na Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba).	Origem:	Rio Grande do Sul
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Incluído na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13/12/2011)	
Origem:	Distrito Federal	41) Processo:	0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno)
30) Processo:	0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)	Recorrente:	Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho
Requerente:	Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho	Recorrido:	Membro do Ministério Público do Trabalho
Requerido:	Ministério Público do Trabalho	Advogado:	Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122
		Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
		Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
		Origem:	São Paulo
		Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)	
		42) Processo:	0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
		Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
		Requerido:	Ministério Público Militar

- Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal
- 43) Processo: 0.00.000.002023/2010-39 (Recurso Interno)  
Recorrente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara  
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: São Paulo
- 44) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça  
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça  
Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça  
Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça  
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça  
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça  
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Minas Gerais
- 45) Processo: 0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)  
Recorrente: Roseni Rosa Santos  
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Bahia
- Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)
- 46) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)  
Recorrente: Roberto Marcelino Sales  
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: São Paulo
- 47) Processo: 0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados  
Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 48) Processo: 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá  
Assunto: Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 49) Processo: 0.00.000.000663/2011-95 (Recurso Interno)  
Recorrente: Adenilson Antônio Mota de Souza  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.  
Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz  
Origem: Minas Gerais
- 50) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Rio de Janeiro
- 51) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Emília Rodrigues Oliveira  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: São Paulo
- Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (20/03/2012)
- 52) Processo: 0.00.000.000301/2007-18 (Recurso Interno)  
Recorrente: Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça  
Recorrido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o reconhecimento da prescrição executória em Revisão de Processo Disciplinar.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Rio Grande do Sul
- 53) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)  
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;  
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: São Paulo
- 54) Processo: 0.00.000.001437/2011-21 (Recurso Interno)  
Recorrente: Elaine Taborda de Avila - Promotora de Justiça
- Advogado: André Mendonça Luz - OAB/SP nº 139.116  
Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: São Paulo
- 55) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010 que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 56) Processo: 0.00.000.000120/2012-59 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Lúcio José Cardoso Barreto Lima - Promotor de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe  
Assunto: Requer a desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça, que declarou atribuição para atuar no processo nº 201021800009 à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Verde, e não à Promotoria do Júri de Aracaju.  
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: Sergipe
- Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (17/04/2012)
- 57) Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)  
Recorrente: Luciano Lopes Nogueira Ramos - Promotor de Justiça  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Distrito Federal
- 58) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Frederico Bôa-Viagem Rabello  
Franklin Javert Silva  
Requerido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região  
Assunto: Requer a desconstituição de ato da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 70/2010, de 13/12/10, que estabelece sistema de rodízio mensal de analistas processuais para atendimento a gabinetes, em dissonância com a estrutura administrativa prescrita pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Pernambuco
- 59) Processo: 0.00.000.001010/2011-23 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Associação Goiana do Ministério Público - AGMP  
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17275  
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26891  
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO nº 29437  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Goiás
- 60) Processo: 0.00.000.001015/2011-56 (Recurso Interno)  
Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS  
Advogado: Antonio Cleto Gomes - OAB/CE nº 5864  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Ceará
- 61) Processo: 0.00.000.001360/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer o controle administrativo do ato de composição das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal feito pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de que seja cumprido o art. 60 da LC 75/93 e os arts. 3º e 5º da Resolução 20/96 do CSMFP, para que as referidas vagas sejam oferecidas com prioridade a membros integrantes do último grau de carreira.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Distrito Federal
- 62) Processo: 0.00.000.001549/2011-82 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Regiane Gonthorovski  
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Requer suspensão de andamento do XXXVI Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como anulação de etapa do certame após verificação de possível ilegalidade na composição da comissão de concurso, que em tese fere norma exarada em Resolução deste Conselho. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Paraná
- 63) Processo: 0.00.000.001729/2011-64 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Ministério Público Federal  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente a Reclamação para Preservação da Autoridade e da Competência das Decisões do Conselho.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Distrito Federal
- 64) Processo: 0.00.000.001757/2011-81 (Recurso Interno)  
Recorrente: Luciano Borges Machado  
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Distrito Federal
- 65) Processo: 0.00.000.000042/2012-92 (Recurso Interno)  
Recorrente: Felipe de Amorim Sousa Filho  
Advogado: Kleber Mendes Pessoa - OAB/PI nº 4798  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Piauí
- 66) Processo: 0.00.000.000176/2012-11 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Cons. Tais Schilling Ferraz



Assunto:	Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e revoga a Resolução nº 69/2011.	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
Relator(a):	Cons. Tais Schilling Ferraz	Origem:	Rio de Janeiro
Origem:	Distrito Federal		
Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)			
67)	Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Conectas Direitos Humanos Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: São Paulo	79)	Processo: 0.00.000.000172/2012-25 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Armando Aguiar dos Santos, Clarisse Ferreira da Silva Medeiros de La Cerda Vianna de Souza, Guilherme Henrique Lino da Silva, Joselino Lamas Lopes, Luiza Felix de Souza Barçante, Rafael Mendes de Castro Alves, Rodrigo Oliveira Purceti e Tatiana Barcellos Figueiredo Valença. Requerido: Ministério Público da União Assunto: Requer o controle de possíveis irregularidades em relação a nomeações de diversos não concursados para cargos em comissão em detrimento aos candidatos aprovados para o cargo de analista processual no VI concurso do Ministério Público da União, bem como quanto ao não preenchimento dos cargos de 1º provimento. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal
68)	Processo: 0.00.000.001508/2009-71 (Recurso Interno) Recorrente: Mário Asbestos Advogado: Dário Santos de Castro - OAB/PB 11.942 Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz Origem: Distrito Federal	80)	Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010 que criou 11 Promotorias de Justiça de entrância final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Piauí
69)	Processo: 0.00.000.001547/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	81)	Processo: 0.00.000.000235/2012-43 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro Assunto: Proposta de alteração das Resoluções CNMP nº 29/2008 e nº 40/2009, que regulamentam o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal
70)	Processo: 0.00.000.002017/2010-81 (Reclamação Disciplinar) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho Assunto: Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares, Corregedora Nacional em substituição Origem: Distrito Federal	82)	Processo: 0.00.000.000321/2012-56 (Proposta de Emenda Regimental) Proponente: Cons. Jarbas Soares Júnior Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa acrescentar o inciso VII ao artigo 33 do Regimento Interno deste Conselho Nacional para criar Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na área de defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural. Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior Origem: Distrito Federal
71)	Processo: 0.00.000.002139/2010-78 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Enyldo Carvalhinho Filho Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em concluir os Procedimentos Especiais nºs 024.09.012484-3 e 024.09.014705-9, bem como o Inquérito Civil nº 39091.2009. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Espírito Santo	83)	Processo: 0.00.000.000374/2012-77 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu - Promotor de Justiça Requeridos: Ministério Público do Estado do Espírito Santo Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo Assunto: Requer anulação de atos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério Público Federal/ES referentes à designação para função eleitoral, que importaria em violação à Resolução nº 30/2008 deste Conselho Nacional do Ministério Público. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Espírito Santo
72)	Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração) Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4155 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal	Incluídos na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)	
73)	Processo: 0.00.000.000992/2011-36 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Carlos Paixão de Oliveira - Promotor de Justiça Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima Assunto: Requer anulação de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, em relação à promoção de membro ao cargo de Procurador de Justiça sem observância de critérios normativos, bem como solicita promoção do requerente ao cargo em questão. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Roraima	84)	Processo: 0.00.000.001395/2009-12 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Demilson Antonio Ribeiro Monteiro Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Pedido de revisão de decisão do processo GCGMP 940/2008/MPRJ (apenso 900/08). Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Rio de Janeiro
74)	Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Allan Kardec Carlos Dias Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Minas Gerais	85)	Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Embargos de Declaração) Embargante: Pedro Antônio Roso - Procurador da República Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que aprovou a Proposta de Resolução que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Rio Grande do Sul
75)	Processo: 0.00.000.001218/2011-42 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes - Promotora de Justiça Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcelos - OAB/PE nº 22.043 César André Pereira da Silva - OAB/PE nº 19.825 Euyãmã Maria Cruz Muñoz - OAB/PE nº 22.157 Requeridos: Ministério Público do Estado de Pernambuco Ministério Público Eleitoral do Estado de Pernambuco Assunto: Requer desconstituição de ato administrativo, aparentemente irregular, do Ministério Público e Ministério Público Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco no que concerne à indicação de membros do Parquet estadual para zonas eleitorais. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Pernambuco	86)	Processo: 0.00.000.000668/2011-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Alegação de inércia da Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE na apuração de atos de corrupção e nepotismo que envolvem a Prefeitura Municipal. Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior Origem: Distrito Federal
76)	Processo: 0.00.000.001419/2011-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Luciano Adiel Lopes - OAB/MG nº 31.930 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento a representações feitas acerca de fraudes em licitações municipais e irregularidades na gestão de autarquia do município de Elói Mendes/MG. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Minas Gerais	87)	Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância) Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca Requerido: Membro do Ministério Público do Rio de Janeiro Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Distrito Federal
77)	Processo: 0.00.000.001650/2011-33 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Sigiloso Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Requer a suspensão do XXXII Concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por conta de possível incompatibilidade de um número considerável de questões com o disposto no art. 17, inciso I, §1º, da Resolução nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Rio de Janeiro	88)	Processo: 0.00.000.000815/2011-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Patricia Helena Almeida Alves Caninde Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí em relação a denúncia de corrupção no Município de Oeiras/PI. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Piauí
78)	Processo: 0.00.000.001732/2011-88 (Recurso Interno) Recorrente: Camilo Hosken Filho Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.	89)	Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10) Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Bahia
		90)	Processo: 0.00.000.001715/2011-41 (Recurso Interno) Recorrente: Jaime José do Amaral Nepomuceno Recorrido: Ministério Público Federal Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior Origem: Bahia
		91)	Processo: 0.00.000.000071/2012-54 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Jorge Dario Bastos de Oliveira Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto:	Alegação de suposta inércia do Ministério Público do Estado do Pará em apurar denúncias de irregularidades estruturais na área da saúde, com prejuízo à comunidade que depende daquela prestação de serviços.	Recorridos:	Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte		
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.		
Origem:	Pará	Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares		
92) Processo:	0.00.000.000233/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem:	Rio Grande do Norte		
Requerente:	Odon Dantas Pinto	105) Processo:	0.00.000.001229/2011-22 (Procedimento de Controle Administrativo)		
Requerido:	Ministério Público da União	Requerentes:	Abel Silva do Santos; Eduardo Gueths; Gustavo Braga Senra; Gustavo Rocha de Albuquerque; Maurício Rocha Martinez; Rosmari M. C. Edler		
Assunto:	Requer a prorrogação, por mais dois anos, do 6º Concurso Público destinado ao provimento de Analista e Técnico dos quadros do Ministério Público da União, bem como o impedimento de realização de novo certame para o preenchimento das referidas vagas. Pedido de liminar.	Requerido:	Ministério Público do Trabalho		
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	Assunto:	Visa apurar supostas irregularidades no Ministério Público do Trabalho acerca do exercício de funções privativas de servidores de carreira por servidores com cargo em comissão (não concursados), servidores de provimento efetivo do MPU com desvio de		
Origem:	Distrito Federal	Relator(a):	Cons. Alessandro Tramujas Assad		
Processos desta sessão (26/06/2012)				Origem:	Distrito Federal
93) Processo:	0.00.000.001032/2009-79 (Embargos de Declaração)	106) Processo:	0.00.000.001371/2011-70 (Sindicância)		
Embargante:	José Arturo Iunes Bobadilla Garcia	Requerente:	Miguel Luís Gnigler - Promotor de Justiça		
Advogado:	Andr? L. Borges Netto ? OAB/MS n? 5788	Requeridos:	Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina		
Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que negou provimento aos Embargos de Declaração.	Assunto:	Sindicância instaurada para apurar imputação de arquivamento sumário de ações penais e ações por ato de improbidade administrativa propostas contra diversas autoridades e personalidades do Município de Joaçaba/SC, em dissonância com o interesse público.		
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho		
Origem:	Mato Grosso do Sul	Origem:	Santa Catarina		
94) Processo:	0.00.000.000081/2010-28 (Recurso Interno)	107) Processo:	0.00.000.001734/2011-77 (Recurso Interno)		
Recorrente:	João Sérgio Guedes dos Santos	Recorrente:	Fabiano Afonso - Juiz de Direito		
Recorrido:	Ministério Público do Estado do Amapá	Recorrido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais		
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que julgou improcedente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar para apuração de fatos no âmbito da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.		
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior		
Origem:	Amapá	Origem:	Minas Gerais		
95) Processo:	0.00.000.000169/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo)	108) Processo:	0.00.000.001772/2011-20 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000252/2012-81)		
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Recorrente:	Joseli Damasceno Abib		
Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	Recorrido:	Membro do Ministério Público Federal		
Assunto:	Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "vantagem pessoal" aos Procuradores de Justiça nos exercícios financeiros de 2005 a 2008 - ref. fl. 185 (pg. 183 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.		
Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas	Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães		
Origem:	Distrito Federal	Origem:	São Paulo		
96) Processo:	0.00.000.000204/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)	109) Processo:	0.00.000.000076/2012-87 (Procedimento de Controle Administrativo)		
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Requerente:	Alexandre Augusto da Cruz Feliciano - Promotor de Justiça		
Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	Advogado:	Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530		
Assunto:	Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nºs 87/2009, referente à contratação de arquiteto para elaboração de projeto do futuro prédio da Corregedoria Geral do Ministério Público, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 220 e 227 (pg. 218 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo		
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	Assunto:	Requer que seja revista decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo que determinou a disponibilidade do requerente, por interesse público, por suposta prática de condutas incompatíveis com o exercício do cargo.		
Origem:	Distrito Federal	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral		
97) Processo:	0.00.000.000899/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem:	São Paulo		
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	110) Processo:	0.00.000.000111/2012-68 (Recurso Interno)		
Requerido:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina	Recorrente:	José Emanuel da Rocha		
Assunto:	Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.	Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo		
Relator(a):	Cons. Tais Schilling Ferraz	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.		
Origem:	Distrito Federal	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior		
98) Processo:	0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem:	São Paulo		
Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	111) Processo:	0.00.000.000125/2012-81 (Recurso Interno)		
Requerido:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina	Recorrente:	Organização de Direitos Humanos Projeto Legal		
Assunto:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.	Advogados:	Aderlan Viana Crespo - OAB/RJ nº 79.609 Ana Utzeri - OAB/RJ nº 130.362 Anderson Pinto dos Santos - OAB/RJ nº 145.361 Carlos Nicodemos - OAB/RJ nº 75.208 Frans Nederstigt - OAB/RJ nº 157.257 Ian Luiz Silva e Silva - OAB/RJ nº 159.510 Ingrid Hrusa Coutinho da Silva - OAB/RJ nº 138.735 Renata de Alcântara Dutra - OAB/RJ nº 159.965		
Relator(a):	Cons. Tais Schilling Ferraz	Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro		
Origem:	Distrito Federal	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.		
99) Processo:	0.00.000.001554/2010-12 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral		
Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	Origem:	Rio de Janeiro		
Requerido:	Ministério Público do Estado do Espírito Santo	112) Processo:	0.00.000.000139/2012-03 (Pedido de Avocação)		
Assunto:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.	Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público		
Relator(a):	Cons. Tais Schilling Ferraz	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais		
Origem:	Distrito Federal	Assunto:	Pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2011 em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.		
100) Processo:	0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior		
Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	Origem:	Distrito Federal		
Requerido:	Ministério Público do Estado do Tocantins	113) Processo:	0.00.000.000157/2012-87 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000202/2012-01 e 0.00.000.000397/2012-81)		
Assunto:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.	Requerentes:	Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho Roberto Monteiro Gurgel Santos - Procurador-Geral da República		
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Interessados:	Ives Gandra da Silva Martins Filho André Cremonesi João de Deus Gomes de Souza Fausto Lustosa Neto		
Origem:	Distrito Federal	Advogado:	Ronaldo Ferreira Tolentino - OAB/DF 17384		
101) Processo:	0.00.000.001935/2010-93 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto:	Requer providências no sentido de que seja uniformizado, neste Conselho Nacional, o entendimento acerca da data inicial da prescrição quinquenal para requerimento de conversão em pecúnia dos dias de licença-prêmio não usufruídos, com manifestação, inclusive, sobre o pagamento determinado em procedimentos já julgados por este Colegiado.		
Requerente:	Luis Fernando Milla Sass	Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães		
Requerido:	Ministério Público do Estado do Paraná	Origem:	Distrito Federal		
Assunto:	Requer a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009, especificamente em divergências notadas quanto à indenização de recesso não fruído.	114) Processo:	0.00.000.000195/2012-30 (Procedimento de Controle Administrativo)		
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Requerente:	Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão - Subprocurador-Geral/PE		
Origem:	Paraná	Requerido:	Ministério Público do Estado de Pernambuco		
102) Processo:	0.00.000.000318/2011-51 (Sindicância)	Assunto:	Requer controle administrativo contra Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, desconstituindo ou revisando a decisão proferida no processo OEC/PJ 038/2011, considerando válida e legal a Delegação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça para o requerente.		
Requerente:	Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz	Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior		
Requerido:	Membro do Ministério Público Militar				
Assunto:	Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e descumprimento do dever de residência no local em que exerce suas atribuições.				
Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho				
Origem:	Distrito Federal				
103) Processo:	0.00.000.001045/2011-62 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)				
Requerente:	Edson da Silva de Carvalho				
Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo				
Assunto:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em relação a denúncias de improbidade administrativa e crimes praticados na Subprefeitura de Campo Limpo/SP e na Prefeitura de São Paulo/SP.				
Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral				
Origem:	São Paulo				
104) Processo:	0.00.000.001158/2011-68 (Recurso Interno)				
Recorrente:	Eriberto da Costa Neves				



115)	Processo: 0.00.000.000197/2012-29 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto a aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
	Requerentes: Andreia Lima de Cristo Bianca Barcelos Rodrigues Fernanda Talita Ferreira da Cruz Francilene Sales Figueiredo Giceli Martinelli Josélia Santana Maria da Penha Ferreira do Nascimento Patrícia Gomes Maia Patrícia Paiva Charpinel Fernandes Schirley Cristina da Silva	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes	Origem: Pernambuco
	Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo		
	Assunto: Requer controle de ato praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo que supostamente descumpriu a Lei nº 8.662/93, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, alterada pela Lei nº 12.317/10 que acrescenta dispositivo sobre a duração do trabalho do profissional de Serviço Social.		
	Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad		
	Origem: Espírito Santo		
116)	Processo: 0.00.000.000206/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000405/2012-90 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
	Requerente: João Alves da Silva Neto - Promotor de Justiça	Requerente: Fuad Chafic Abi Faraj	Origem: Pernambuco
	Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia	Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná	
	Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da Bahia quanto à elaboração de relatório de correição ordinária na 1ª Promotoria de Eunápolis/BA.	Assunto: Visa apurar supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná no julgamento do concurso para provimento do cargo de 10º Promotor de Justiça da Comarca de Maringá. Pedido de Liminar.	
	Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira	Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz	
	Origem: Bahia	Origem: Paraná	
117)	Processo: 0.00.000.000212/2012-39 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000163/2012-34)	Assunto: 0.00.000.000410/2012-01 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)	Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
	Requerente: Erlei Moreira	Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público	Origem: Piauí
	Assunto: Encaminhamento de recurso contra decisão de arquivamento proferida pela Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do processo nº 163/2012-34.	Assunto: Requer providências para garantir a segurança dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí que trabalham dentro do Fórum de Cristalândia, além de segurança pessoal para os membros do Ministério Público do Estado do Piauí que correm risco de morte ou que se encontram sob ameaça.	
	Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz	Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral	
	Origem: Minas Gerais	Origem: Piauí	
118)	Processo: 0.00.000.000214/2012-28 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN	Requerente: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araujo	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	Requerido: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas	
	Assunto: Visa à alteração parcial do artigo 31 da Resolução nº 001/2007 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a ser completamente afastada a obrigação de ser declarado o motivo ensejador de afastamento, quando se der por motivo de foro íntimo, de membro que se declarar suspeito, nas hipóteses previstas na legislação processual. Pedido de liminar.	Assunto: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.	
	Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	
	Origem: Rio Grande do Norte	Origem: Paraná	
119)	Processo: 0.00.000.000229/2012-96 (Pedido de Providências)	Assunto: 0.00.000.000476/2012-92 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Paulo Gomes Pimentel Júnior - Promotor de Justiça e Ouvidor do MP/RN	Requerente: Daniel Carvalho Brasil Nascimento	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	
	Assunto: Requer providências quanto a ato discricionário do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em relação à determinação de exercício da função de Ouvidor, por membro do Parquet, sem prejuízo de suas atividades regulares.	Assunto: Requer a suspensão do 56º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás em razão da anulação de 12 questões e alteração da resposta de 5 questões não previstas no edital, bem como a restituição dos pontos perdidos por conta da alteração do gabarito das questões de nº 05, 18, 25, 29 e 40 e a consequente continuação do candidato no certame. Pedido de Liminar.	
	Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	
	Origem: Rio Grande do Norte	Origem: Goiás	
120)	Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências)	Assunto: 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)	Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
	Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT	Proponente: Cons. Tito Souza do Amaral	Origem: Distrito Federal
	Interessados: Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR Antônio Marcos Dezan - Presidente da ANMPDFT Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT	Assunto: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.	
	Assunto: Requer análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias.	Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral	
	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes	Origem: Distrito Federal	
	Origem: Distrito Federal		
121)	Processo: 0.00.000.000316/2012-43 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000486/2012-28 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira	Requerente: Jairo José de Alencar Santos	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	
	Interessados: Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho Glória de Fátima Nascimento Cavalcante	Assunto: Requer a suspensão do 56º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás e a anulação das questões nº 05, 18, 27, 46, 49 e 79, bem como a alteração das questões nº 56 e 57 por contrariarem as disposições do edital e do art. 17, § 1º, da Resolução CNMP nº 14/06. Pedido de Liminar.	
	Assunto: Requer o acompanhamento do Processo 3003495/2011, tramitando no Ministério Público do Estado do Amapá, o qual trata de denúncia de nepotismo cruzado envolvendo membro do Tribunal de Contas e membro da Unidade Ministerial daquele Estado.	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	
	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	Origem: Goiás	
	Origem: Amapá		
122)	Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)	Assunto: 0.00.000.000502/2012-82 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Requerente: Pedro de Oliveira Magalhães	Origem: Goiás
	Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	
	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	Assunto: Requer concessão de medida liminar para garantir ao requerente a participação na segunda etapa do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado do Goiás e anulação ou mudança de gabarito da questão 46. Pedido de Liminar.	
	Origem: Distrito Federal	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	
		Origem: Goiás	
123)	Processo: 0.00.000.000340/2012-82 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	Assunto: 0.00.000.000505/2012-16 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: José Carlos Coelho Júnior	Requerente: Jorge Augusto Caetano de Farias	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	
	Assunto: Alegação de suposta omissão do Ministério Público do Estado da Bahia em relação a irregularidades denunciadas na área de pessoal do Tribunal de Contas Estadual.	Assunto: Requer liminarmente a suspensão do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado de Goiás ou que seja permitido ao requerente prosseguir no certame, bem como a declaração de nulidade dos atos administrativos de alteração de gabarito das questões 18, 25 e 29. Pedido de Liminar.	
	Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	
	Origem: Bahia	Origem: Goiás	
124)	Processo: 0.00.000.000348/2012-49 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	Assunto: 0.00.000.000506/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Marcelo Augusto Alves de Siqueira	Requerente: Pedro Marco Brandão Carvalho	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público Federal	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	
	Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal em dar andamento a denúncia feita via online na unidade ministerial na cidade do Rio de Janeiro.	Assunto: Requer concessão de liminar para permitir ao requerente participar da segunda etapa do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado do Goiás, bem como a notificação da comissão do concurso para que preste informações sobre a alteração de gabarito da questão de nº 40 e indeferimento dos recursos das questões de nº 46 e 79. Pedido de Liminar.	
	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	
	Origem: Rio de Janeiro	Origem: Goiás	
125)	Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000547/2012-57 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça	Requerente: Tiago Gonçalves Escudero	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	
		Assunto: Requer a anulação da prova objetiva do 56º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como a devolução dos pontos perdidos em decorrência das alterações ilegais realizadas, com a consequente inclusão do candidato na lista de aprovados. Pedido de Liminar.	
		Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	
		Origem: Goiás	
126)	Processo: 0.00.000.000405/2012-90 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000550/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Fuad Chafic Abi Faraj	Requerente: Eduardo Alves Pena	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	
	Assunto: Visa apurar supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná no julgamento do concurso para provimento do cargo de 10º Promotor de Justiça da Comarca de Maringá. Pedido de Liminar.	Assunto: Requer declaração de nulidade dos atos administrativos de alteração de gabarito do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado do Goiás com a devolução do prazo recursal, bem como concessão de medida liminar para que seja permitido ao requerente prosseguir no certame. Pedido de Liminar.	
	Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	
	Origem: Paraná	Origem: Goiás	
127)	Processo: 0.00.000.000410/2012-01 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)	Assunto: 0.00.000.000555/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público	Requerente: Messias Ulisses Falleiros de Oliveira	Origem: Goiás
	Assunto: Requer providências para garantir a segurança dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí que trabalham dentro do Fórum de Cristalândia, além de segurança pessoal para os membros do Ministério Público do Estado do Piauí que correm risco de morte ou que se encontram sob ameaça.	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	
	Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral	Assunto: Requer a participação nas etapas seguintes do 56º concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como seja informada a pontuação obtida antes e depois das alterações promovidas no gabarito, quer seja em razão de anulação ou alteração. Pedido de Liminar.	
	Origem: Piauí	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	
		Origem: Goiás	
128)	Processo: 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araujo	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Requerido: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Assunto: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Origem: Paraná	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
129)	Processo: 0.00.000.000476/2012-92 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Daniel Carvalho Brasil Nascimento	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Assunto: Requer a suspensão do 56º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás em razão da anulação de 12 questões e alteração da resposta de 5 questões não previstas no edital, bem como a restituição dos pontos perdidos por conta da alteração do gabarito das questões de nº 05, 18, 25, 29 e 40 e a consequente continuação do candidato no certame. Pedido de Liminar.	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Origem: Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
130)	Processo: 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Proponente: Cons. Tito Souza do Amaral	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Assunto: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Origem: Distrito Federal	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
131)	Processo: 0.00.000.000486/2012-28 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Jairo José de Alencar Santos	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Assunto: Requer a suspensão do 56º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás e a anulação das questões nº 05, 18, 27, 46, 49 e 79, bem como a alteração das questões nº 56 e 57 por contrariarem as disposições do edital e do art. 17, § 1º, da Resolução CNMP nº 14/06. Pedido de Liminar.	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Origem: Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
132)	Processo: 0.00.000.000502/2012-82 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Pedro de Oliveira Magalhães	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Assunto: Requer concessão de medida liminar para garantir ao requerente a participação na segunda etapa do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado do Goiás e anulação ou mudança de gabarito da questão 46. Pedido de Liminar.	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Origem: Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
133)	Processo: 0.00.000.000505/2012-16 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Jorge Augusto Caetano de Farias	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Assunto: Requer liminarmente a suspensão do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado de Goiás ou que seja permitido ao requerente prosseguir no certame, bem como a declaração de nulidade dos atos administrativos de alteração de gabarito das questões 18, 25 e 29. Pedido de Liminar.	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Origem: Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
134)	Processo: 0.00.000.000506/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Pedro Marco Brandão Carvalho	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Assunto: Requer concessão de liminar para permitir ao requerente participar da segunda etapa do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado do Goiás, bem como a notificação da comissão do concurso para que preste informações sobre a alteração de gabarito da questão de nº 40 e indeferimento dos recursos das questões de nº 46 e 79. Pedido de Liminar.	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Origem: Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
135)	Processo: 0.00.000.000547/2012-57 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Tiago Gonçalves Escudero	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Assunto: Requer a anulação da prova objetiva do 56º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como a devolução dos pontos perdidos em decorrência das alterações ilegais realizadas, com a consequente inclusão do candidato na lista de aprovados. Pedido de Liminar.	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Origem: Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
136)	Processo: 0.00.000.000550/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Eduardo Alves Pena	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Assunto: Requer declaração de nulidade dos atos administrativos de alteração de gabarito do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado do Goiás com a devolução do prazo recursal, bem como concessão de medida liminar para que seja permitido ao requerente prosseguir no certame. Pedido de Liminar.	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Origem: Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
137)	Processo: 0.00.000.000555/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Messias Ulisses Falleiros de Oliveira	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Assunto: Requer a participação nas etapas seguintes do 56º concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como seja informada a pontuação obtida antes e depois das alterações promovidas no gabarito, quer seja em razão de anulação ou alteração. Pedido de Liminar.	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Origem: Goiás	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
138)	Processo: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro	Origem: Goiás
	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	
	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	

Requerente:	Domingos Rodrigues de Santana Neto
Requerido:	Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto:	Requer a participação nas etapas seguintes do 56º concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás até a definitiva decisão do presente procedimento, bem como que sejam somados os pontos das questões anuladas e alteradas à nota líquida do requerente. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Goiás
139) Processo:	0.00.000.000568/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Edmilson Wesley Franco
Requerido:	Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto:	Requer alteração dos critérios de contagem dos pontos do 56º concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado do Goiás e que seja determinada a participação do requerente na segunda fase do certame.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Goiás
140) Processo:	0.00.000.000583/2012-11 (Proposta de Resolução)
Proponente:	Cons. Jarbas Soares Júnior

Assunto:	Proposta de Resolução que dá nova redação ao § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, objetivando permitir, em casos excepcionais, o afastamento voluntário temporário do membro do Ministério Público durante o processo eleitoral.
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem:	Distrito Federal
141) Processo:	0.00.000.000597/2012-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Antonio Luiz Vinhal Fonseca
Requerido:	Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto:	Requer anulação de ato do Ministério Público do Estado de Goiás quanto à modificação, aparentemente ilegal, de gabarito do 56º concurso de ingresso na carreira do órgão, impedindo o candidato de participar das seguintes etapas do mencionado concurso. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Goiás

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

## SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1055 Data:15/06/2012 Hora:11:43

### RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000640/2012-61  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Macapá/AP  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000646/2012-39  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Porto Alegre/RS  
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães  
Processo : 0.00.000.000639/2012-37  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Fernando Prestes/SP  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000643/2012-03  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Salvador/BA  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.000645/2012-94  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Formosa/GO  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000644/2012-40  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Rio de Janeiro/RJ  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.000642/2012-51  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Salvador/BA  
Relator : Jarbas Soares Júnior

Sessão: 1056 Data:18/06/2012 Hora:18:05

### RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000647/2012-83  
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA  
Origem : Teresina/PI  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

## PLENÁRIO

### DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2012

#### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000646/2012-39

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães  
Requerente: Harlen Almeida de Barreto  
Requerido: Ministério Público Federal

#### DECISÃO LIMINAR

"(...)Portanto, não vislumbro, ao menos em tese, o requisito do fumus boni iuris.

Também, não verifico o requisito do periculum in mora, visto que o requerente não comprovou qualquer dano irreparável por ele sofrido com o prosseguimento do procedimento disciplinar, ora impugnado. Na verdade, entendo que se autorizar a suspensão do procedimento disciplinar, ora impugnado, como pretende o requerente, poderia causar indissociáveis prejuízos a pretensão punitiva da Administração do Ministério Público Federal, principalmente com a possibilidade de transcurso do prazo prescricional da ação disciplinar.

III - Ante tais considerações, indefiro a medida liminar pleiteada.

É importante ressaltar que a matéria descrita no presente procedimento administrativo deve ser objeto de Procedimento de Controle Administrativo. Logo, devem os autos serem remetidos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição deste Conselho Nacional para a devida adequação.

Determino a notificação do Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações necessárias.

Deixo de determinar a publicação de Edital de Notificação, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno, por não identificar terceiros interessados ou beneficiários.

Comunique-se ao Requerente.  
Publique-se."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES  
Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se às sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja ou não em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento de Termo de Declaração prestado nesta Procuradoria da República em Arapiraca em complemento à declaração anterior prestada na Procuradoria da República em Alagoas, no qual o declarante relata a ocorrência de possíveis irregularidades perpetradas na gestão do ex-prefeito LUIS CARLOS COSTA, quando do município de Delmiro Gouveia.;

CONSIDERANDO que o declarante aduziu que diversos programas, realizados por meio da prefeitura acima citada, através de repasse de verba pública federal, teriam sido executados de forma irregular.

CONSIDERANDO que, conforme termo de declaração em anexo, as possíveis irregularidades se deram com desvios de verbas públicas liberadas por 9 (nove) ministérios, quais sejam: Ministério da Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Esporte e Ministério da Integração Nacional.

Resolve o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de apurar as possíveis irregularidades supracitadas, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Requisite-se aos Ministério da Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Esporte e Ministério da Integração Nacional informações acerca da correta aplicação dos recursos referentes aos programas referidos no termo de declaração em anexo, executados por meio do ministério correspondente, encaminhando cópia da prestação de contas, bem como cópia de eventual tomada de contas especial porventura instaurada;

C) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, com a resposta aos ofícios ou o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 35, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o relatório de Auditoria DENASUS nº 11150 apontou uma inadequação da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, consistente na constatação nº 141980, que revelou que a Central de Regulação do Município encontra-se incipiente, funcionando apenas com um profissional, o que resulta morosidade na autorização das internações;

Considerando que no relatório de Auditoria DENASUS nº 11150 ainda notificou o Hospital das Clínicas de Teresópolis, ante a constatação nº 141951, que aponta que o HCTO dispõe de planta física adaptada, vertical e horizontal, e de instalações que não são compatíveis com as determinações da RDC nº 20/2002;

Considerando, a necessidade de se apurar se as irregularidades apontadas no relatório do DENASUS nº 11150 já foram sanadas;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000080/2011-71 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar se as irregularidades apontadas pelo relatório de Auditoria DENASUS nº 11150 já foram sanadas, bem como, apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na demora em promover as adequações.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 5ª CCR, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se ao Hospital das Clínicas de Teresópolis, para que informe se já foram solucionados os problemas detectados no Relatório de Auditoria DENAUS nº 11150, especificamente no que concerne à constatação nº 141951;

3) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe se já foram solucionados os problemas detectados no Relatório de Auditoria DENAUS nº 11150, especificamente no que concerne à constatação nº 141980, devendo informar, ainda, como vem funcionando atualmente (instalações, número de funcionários, etc) a Central de Regulação do município de Teresópolis;

4) oficie-se à DIAUD no Rio de Janeiro para que informe se já foram solucionados os problemas detectados no Relatório de Auditoria DENAUS nº 11150, especificamente no que concerne às constatações nº 141951 e 141980.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

#### PORTARIA Nº 49, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000070/2012-39 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades afetas à instalação no Município de Luís Eduard Magalhães de Unidade de Pronto Atendimento, com recursos federais, em área particular;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000070/2012-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 53, DE 15 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000019/2012-27 foi instaurado com o escopo de apurar as irregularidades relativas à aplicação de recursos públicos oriundos do sistema único de saúde no Município de São Félix do Coribe;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000019/2012-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 54, DE 15 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000012/2012-13 foi instaurado com o escopo de apurar as irregularidades relativas à aplicação de recursos públicos oriundos do sistema único de saúde no Município de Riachão das Neves, especificamente quanto à contratação oriunda do Pregão Presencial nº 014/2011;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000012/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 55, DE 15 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000051/2012-11 foi instaurado com o fito de apurar as irregularidades relativas à aplicação de percentual dos recursos do PNAE na aquisição de produtos para a merenda escolar do Município de Cocos, nos exercícios de 2009 a 2011;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000051/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 57, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000238/2011-25 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aquisição de trilhos para construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, pela sociedade empresária Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000238/2011-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 59, DE 18 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000071/2012-83 foi instaurado com o fito de apurar a eficácia de políticas públicas, financiadas com recursos federais, afetas ao controle da doença de chagas nos Municípios de Santa Maria da Vitória e São Félix do Coribe no Estado da Bahia;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000071/2012-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 60, DE 18 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000099/2012-11 foi instaurado com o fito de apurar a possibilidade de instalação de um posto da Polícia Rodoviária Federal na BR-349, entre os Municípios de Correntina e Santa Maria da Vitória, no Estado da Bahia;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000099/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 314, DE 13 DE JUNHO 2012**

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA Nº 1.16.0000.001873/2011-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III e VI da Constituição da República, assim como tendo em vista as atribuições previstas nos artigos 6º, VII, 'b', XIV, 'f' e art. 7º, I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III c/c art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 c/c com art. 4º, § 4º incluído no diploma mencionado pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º inciso II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a gigantesca documentação (70 volumes, aproximadamente) que constitui o presente Investigatório, o qual se encontra no aguardo de manifestação técnica da Assessoria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, isto há longo lapso, desde que remetido pelo i. Colega Procurador da República Paulo José da Rocha Júnior, anteriormente responsável pela condução do feito (fl. 776);

CONSIDERANDO que o teor da manifestação final exarada pela Assessoria da e. 5ª CCR não é conclusiva sobre a matéria em apuração, sendo necessárias outras diligências e questionamentos complementares, a serem dirigidas ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) ou mesmo ao órgão pericial, a fim de melhor fornecerem subsídios à atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhores esclarecimentos do objeto da investigação, e tendo em vista a caudalosa documentação que abrange praticamente a construção de um novo prédio do TRE-DF junto à antiga localização;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento, ademais levando-se em conta os vultosos recursos despendidos em obras desse porte, como é o caso apontado nos autos, sendo que a cifra apontada originariamente pelo Sr. Procurador Regional Eleitoral quando do envio da matéria já remontava a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais);

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, há muito já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, que tramitará com as seguintes anotações de capa:

Assunto: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - DF. OBRA DO ANEXO DO TRE. Apuração de eventuais irregularidades durante o planejamento e execução da obra, mediante análise e investigação dos documentos oriundos da própria Corte. Relatório Técnico 101.217-CT, da Empresa FUNDEX - Fundações e Recuperação de Estrutura. Apuração dos responsáveis pela elaboração do projeto de cálculo estrutural e execução da obra, para fins de ajuizamento de ação em caso de constatação de dano ao Erário.

INVESTIGADOS: TRE-DF - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL e outros.

Interessado: Ministério Público Federal

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar de 13 de junho de 2012.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO  
JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 317, DE 15 DE JULHO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº  
1.16.000.000150/2012-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, assim como tendo em vista as atribuições previstas nos artigos 6º, VII, 'b', e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 c/c com art. 4º, § 4º da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º inciso II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos narrados na representação que deu início ao Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000150/2012-40, os quais dão conta da prática de atos lesivos ao Erário;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de licitação prévia para a contratação no serviço público, conforme previsão inserta no art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhores esclarecimentos do objeto da investigação, assim como de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, há muito já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, que tramitará com as seguintes anotações de capa:

Assunto: MINISTÉRIO DA CULTURA. LICITAÇÃO. Suposta dispensa de licitação para contratação de cinco empresas, objetivando produzir exposições para o Europalia, festival cultural da Bélgica. O Ministério da Cultura alega que a realização de licitação não seria obrigatória, uma vez que a concorrência seria inviável.

Interessados: Ministério Público Federal

Supostos Envolvidos: MINISTÉRIO DA CULTURA

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar de 13 de junho de 2012.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO  
JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 320, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, tendo em vista o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, a incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e o disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001451/2011-54, no qual há notícia de suposto uso indevido de cota para o exercício da atividade parlamentar pelo Deputado Federal Almeida Lima; considerando-se, ainda, que não foi possível, até o momento, comprovar a veracidade da notícia, fazendo-se necessário adotar providências adicionais para a completa apuração dos fatos, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente Procedimento, com o seguinte objeto:

Email enviado por Antônio Pedro Silva, em 24/09/2011, referente a suposto uso indevido de "cota para o exercício da Atividade Parlamentar - CEAP" por parte do Deputado Federal Almeida Lima. Em tese, efetuou gastos irregulares em nome da empresa Gráfica Editora J. Andrade, entre abril e junho de 2011.

Após autuado e registrado, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, reitere-se o ofício ainda não respondido.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 336, DE 19 DE JUNHO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº  
1.18.000.001636/2011-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, assim como tendo em vista as atribuições previstas nos artigos 6º, VII, 'b', e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 c/c com art. 4º, § 4º da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º inciso II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos narrados na representação que deu início ao Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001636/2011-40;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o IBAMA e o Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás - SEMARH.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás impossibilitou a continuação de processo de licenciamento ambiental iniciado no IBAMA do Projeto de Assentamento Vitória.

CONSIDERANDO a negativa do Cartório de Registros de Imóveis de Cristalina/GO que negou requerimento para averbação da averbação do Termo de Reserva Legal sem autorização da SEMARH e eventual perecimento do direito.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhores esclarecimentos do objeto da investigação, assim como de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, há muito já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, que tramitará com as seguintes anotações de capa:

Assunto: REGISTROS PÚBLICOS. INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO VITÓRIA. Fazenda Piscamba - Mato Fundo, imóvel registrado sob o R-04-6-6.526. Suposta recusa injustificada do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalina/GO em proceder à averbação de Reserva Legal na certidão de registro do imóvel rural onde está instalado o Projeto de Assentamento Vitória, sob o argumento de que o licenciamento ambiental do imóvel deveria ter sido expedido pelo SEMARH/GO e não pelo IBAMA. Possível inobservância de Termo de Cooperação Técnica firmado em 2003 pelo IBAMA e pelo INCRA

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/DF

Supostos Envolvidos: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRISTALINA/GO

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar de 31 de março de 2012.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO  
JÚNIOR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 78, DE 14 DE JUNHO DE 2012

PRM-CIT-ES-00002486/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.17.001.000127/2012-16, autuadas a partir de ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, que notícia irregularidades praticadas pelos gestores da Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES na aplicação de verbas públicas repassadas pela União, através do Ministério da Saúde, por meio do convênio MS 1.137/2002;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, da apreciação do processo de Tomada de Contas Especial nº 023.756/2009-9, julgou irregulares as contas da Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando às Peças de Informação um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.17.001.000127/2012-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Patrimônio Público - Apurar irregularidades supostamente praticadas pelos gestores da Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES na aplicação de verbas públicas federais repassadas através do Convênio MS 1.137/2002).

Para instruir o presente ICP, determino a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União - Secretária de Controle Externo/ES, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que encaminhe cópia integral do processo TC-023.756/2009-9.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000122/2007-19, cujo objeto consiste em apurar irregularidades consistentes na não prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao município de Alenquer, referentes ao Programa Agente Jovem, no exercício 2000;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência, requirite-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que esclareça se os documentos de fls. 137/210 do processo nº 44005.001702/2000-55 foram considerados pela Pasta como prestação de contas, cumprindo, pois, uma das condições da Portaria Interministerial nº 24/2008, e que embasou a decisão de arquivamento de fl. 266 do mesmo processo, e caso positiva a resposta, que informe qual a data no qual tal prestação de contas foi protocolada no Ministério.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.27.000.002628/2011-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;



CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 46, de 01.01.2012, a qual edita as regras relativas à distribuição e tramitação das peças informativas, procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002628/2011-10, instaurado a partir de representação do Sr. José Batista Fônsaca, atual Prefeito do município de Altos/PI, noticiando pendências na prestação de contas do Convênio nº 1403/02, SIAFI 477681, processo nº 25235.009199/02-89, celebrado na gestão de Elvira Mendes Raulino de Oliveira e destinado à implantação de projetos de saneamento básico - execução de sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO a necessidade da regular e devida coleta de elementos para averiguar os fatos apontados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002628/2011-10 em Inquérito Civil Público;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação - art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 239, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a ata da reunião ocorrida aos 18 dias do mês de maio de 2012, onde foi informado que o lote 18 do PA Fazenda do Salto foi comprado pelo Sr. Fernando Nunes Natividade Filho do já falecido assentado Amaro Domingues; e que o lote 23 tem uma casa ocupada pelo Sr. Fernando Nunes Natividade Filho, que a comprou do antigo assentado Marcelo Marins e a mantém fechada.

RESOLVE o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar suposta ocupação irregular de lotes no Projeto de Assentamento Fazenda do Salto pelo Sr. Fernando Nunes Natividade Filho.

Para isso, DETERMINA-SE:

seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

sejam juntadas cópias dos documentos às fls. 486-497 do Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000152/2002-79 e às fls. 1421-1454 do Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000115/2001-80.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

### PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000116/2012-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII e alíneas da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que a representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual em Campos noticiava que a Coordenadoria Regional Norte/Nordeste efetuou convocação para formar turmas para desenvolver o PROJÓVEM CAMPO - SABERES DA TERRA, mas o projeto não teve início, embora a verba do FNDE esteja à disposição da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a informação do representante de que o projeto deveria ter começado no ano de 2011, com previsão de conclusão em 2013, mas a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro não liberou a verba, nem justificou o motivo da demora, esclarecendo, ainda, que o programa visa ajudar jovens carentes da área rural de Campos dos Goytacazes e adjacências;

CONSIDERANDO que o PROJÓVEM CAMPO - SABERES DA TERRA é uma das modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovem - PROJÓVEM, instituído pela Lei nº 11.129/2005 e disciplinado pela Lei 11.692/2008 e gerido pela Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 14 da Lei nº 11.692/2008, o PROJÓVEM CAMPO - SABERES DA TERRA tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação jovens e adultos, em regime de alternância;

CONSIDERANDO que o PROJÓVEM CAMPO - SABERES DA TERRA atenderá a jovens com idade de 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Art. 15 da Lei nº 11.692/2008);

CONSIDERANDO que o PROJÓVEM CAMPO - SABERES DA TERRA é coordenado pelo Ministério da Educação sendo os recursos financeiros transferidos pelo FNDE para a execução do programa (Artigo 3º e § 4º do Artigo 4º da Lei nº 11.692/2008);

CONSIDERANDO que podem estar ocorrendo irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais transferidos pelo FNDE para a execução do PROJÓVEM CAMPO - SABERES DA TERRA no município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93).

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no ofício do Patrimônio Público, com a seguinte ementa: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS TRANSFERIDAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROJÓVEM CAMPO - SABERES DA TERRA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeçam-se ofícios à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, à Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF, com cópia da representação, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a implantação do Projovem Campo - Saberes da Terra no município de Campos dos Goytacazes, bem como eventual disponibilização ou recebimento de verbas federais para o desenvolvimento do referido Programa;

2. Comunique-se à 5ª CCR;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP.

CARMEN SANT'ANNA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 76, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, com base na cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000666/2007-07, presente no CD anexo a este procedimento, verifica-se a existência de possíveis irregularidades nas anotações efetuadas pelo médico perito do INSS Irajá Steckel no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SIS-REF;

CONSIDERANDO as demais peças de informações constantes no CD em anexo oriundas do Inquérito Civil Público número 1.29.008.000666/2007-07;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da prática de supostas irregularidades no exercício do cargo de médico perito do INSS, tendo como investigado IRAJÁ STECKEL; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Após retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Interessado(s): MPF. Objeto: Averiguar se a Prefeitura de Porto Velho e os Cartórios desta capital não vêm cumprindo as exigências legais para o parcelamento de imóveis rurais para finalidade urbana.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República ao final assinada, Resolve Instaurar inquérito civil, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMFP, averiguar se a Prefeitura de Porto Velho e os Cartórios desta capital não vêm cumprindo as exigências legais para o parcelamento de imóveis rurais para finalidade urbana.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua atuação;

que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal prevista no artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

que sejam expedidos ofícios aos Cartórios de Imóveis de Porto Velho, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

que informem quantos parcelamentos de imóveis rurais para finalidade urbana foram realizados e registrados no referido cartório nos últimos dois anos;

que informem quais seriam esses imóveis; cópias das comunicações expedidas ao INCRA quanto à descaracterização do imóvel rural, nos termos no art. 53 da Lei 6.766/79;

4. que seja expedido ofício à Prefeitura de Porto Velho, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

que informe quantas atualizações de inscrição cadastral foram emitidas nos últimos dois anos em áreas de expansão urbana;

que informe quais seriam esses imóveis; cópias das prévias comunicações expedidas ao INCRA para cada uma dessas atualizações, tal como exigido pelo art. 53 da Lei 6.766/79.

Com resposta, ou com o decurso do prazo de trinta dias, venham-me conclusos os autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 82, DE 24 DE MAIO DE 2012

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o teor do artigo 127 da Constituição Federal, o qual preceitua, in verbis: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

2. que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa, conforme exsurge do artigo 129, inciso III, da Carta Magna, bem como do artigo 6º, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar número 75/93;

3. que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar número 75/93, a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. a disposição entronizada no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal número 87, de 3 de agosto de 2006, que preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

5. que, nos termos do artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

9. ainda o disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

10. as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e garantir o efetivo respeito dos serviços de relevância pública;

12. o procedimento administrativo instaurado por este Órgão Ministerial, sob o número 1.33.005.000078/2008-43, a partir de notícia veiculada no Jornal A Notícia de 07.03.2008, página A13, alusiva ao Ministério de Minas e Energia, o qual teria contratado empresa - sem licitação - para a construção de subestação de energia no Município de Joinville/SC;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo número 1.33.005.000078/2008-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos correlatos ao procedimento em comento.

Para tanto determino ao Setor de Autuação e Distribuição desta PRM de Joinville a realização das seguintes diligências:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000078/2008-43 como Inquérito Civil Público.  
2) comunicar a conversão deste procedimento administrativo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

#### PORTARIA Nº 83, DE 21 DE MAIO DE 2012

##### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. também que o artigo 6º, XIV da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, especialmente à ordem social;

5. ainda o disposto no caput do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

6. o procedimento administrativo instaurado sob o número 1.33.005.000257/2009-61, por este Órgão Ministerial, com o escopo de apurar eventuais irregularidades no fornecimento do medicamento ENTECAVIR, bem como estabelecer as normas de conduta a serem porventura adotadas por parte dos Poderes Públicos;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo número 1.33.005.000257/2009-61 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

1. proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

2. comunicar a conversão deste procedimento administrativo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

#### PORTARIA Nº 296, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001485/2012-02 versando sobre possíveis irregularidades praticadas por empregados lotados na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que autorizaram o pagamento de função gratificada a empregado público que prestava serviços em outra seção no âmbito do Office do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, de termino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES. EMPREGADOS LOTADOS NA DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM SANTA CATARINA AUTORIZARAM O PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A EMPREGADO QUE PRESTAVA SERVIÇOS EM OUTRA SEÇÃO ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

c) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.  
[1.34.017.000007/2011-70]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa, estabelecendo sanções aplicáveis aos agentes públicos que os praticam e a terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para prática desses atos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de improbidade administrativa relacionada a irregularidades (malversação de verba pública federal, entre outras) constatadas pelo Ministério do Turismo na execução do Convênio nº 372/2007 (SIAFI 594250), celebrado entre ele e o Fundo das Instituições Sociais de Américo Brasileiro - FISAB;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa relacionada a irregularidades (malversação de verba pública federal, entre outras) constatadas pelo Ministério do Turismo na execução do Convênio nº 372/2007 (SIAFI 594250), celebrado entre ele e o Fundo das Instituições Sociais de Américo Brasileiro - FISAB.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) a expedição de ofício à Controladoria Geral da União, conforme minuta em separado.

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

#### PORTARIA Nº 190, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006003/2011-74, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público e Social. ANTT. NOVADUTRA. Apuração da regularidade no cumprimento das obrigações legais e contratuais. Patrimônio Reversível. Concessão da Rodovia BR-116."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.006115/2011-25 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 1.730, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000266.2012.01.006/6-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes ao depósito do FGTS e contribuições previdenciárias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000266.2012.01.006/6-601 em face de NAVYLLA MINI MERCADO LTDA, CNPJ nº 12.633.394/0001-02, estabelecida na Rua Roseli Oliveira do Nascimento, s/nº, Lojas 2, 3 e 4, Lote 14, Quadra 06, Vila Nascimento, Itaboraí -RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

#### 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 1.122, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia protocolizada, em 21/05/2012, sob o nº 004552, dando conta da ocorrência de discriminação em razão de orientação no âmbito da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE BALDUINO RAMBO, com endereço à Rua Humberto de Campos, nº 130, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90660-280.

que o artigo 3º da Constituição Federal alinha, no seu inciso IV, constituir objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

que, dentre os direitos e garantias fundamentais, no art. 5º, inciso VI, assegura a Carta Magna ser inviolável a liberdade de crença, assegurando o inciso VIII ao mesmo artigo que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa...", sendo certo que o trabalho é um dos direitos sociais constitucionalmente assegurados;



que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

#### RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE BALDUINO RAMBO, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000867.2012.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 276, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000633.2012.20.000/4, cuja representação inicial foi apresentada pela Presidência da República (Secretaria de Direitos Humanos), bem como a determinação de fl.05;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / 07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS / 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos. resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de MANINHO, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

#### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

#### DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2588/2011/DDJ/PGJM  
REPRESENTAÇÃO (PI) 29-44.2011.1201

PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO  
EMENTA. AUXÍLIO-TRANSPORTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PARTICULAR. CORTE DO BENEFÍCIO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA.

Inconformismo de Sargento da Aeronáutica para com corte do auxílio-transporte. Deslocamento realizado em veículo particular. Possibilidade de concessão do benefício somente no caso de utilização de transporte coletivo. Matéria administrativa. Ausência de relevância penal. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 11 de junho de 2012.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 268/2012/DDJ/PGJM  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 5-42.2012.2102

PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO  
EMENTA. ESCALA DE SERVIÇO. PROBLEMAS EM RAZÃO DE FÉRIAS. MATÉRIA ADMINISTRATIVA.

Inconformismo de militar da Marinha do Brasil para com escala de serviço do Quartel de Fuzileiros Navais do CIAB, prejudicada em razão da concessão de férias a grande parte do efetivo nos meses de janeiro e fevereiro. Matéria afeta à discricionariedade administrativa. Ausência de relevância penal. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 11 de junho de 2012.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2665/2011/DDJ/PGJM  
PIC 52-94.2011.2102

PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO  
EMENTA. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES EM RAZÃO DE FATOS GERADORES IRRELEVANTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Procedimento instaurado com base em notícia de suposta perseguição por parte de Coronel em desfavor de subordinado. Alegações não comprovadas por meio de prova testemunhal. Ausência de conduta que caracterize, ao menos em tese, a prática de crime militar. O MPM na primeira instância arquivou o feito, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 12 de junho de 2012.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2248/11/DDJ/PGJM  
REPRESENTAÇÃO (PI) 41-11.2011.1501  
PJM CURITIBA/PR  
EMENTA. ABUSO DE PODER. INSTAURAÇÃO DE IPM. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA.

Possível prática de abuso de poder e de outras irregularidades por parte de Tenente-Coronel do Exército. Militares supostamente obrigados a fazer 1.700 polichinelos, sem camisa, em temperatura de aproximadamente 4 °C. Relato de xingamentos e humilhações por parte do Oficial. Fatos que, em tese, caracterizam crime militar. O MPM requisitou a instauração de inquérito policial militar para apurar os fatos e arquivou a Representação. IPM instaurado. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 14 de junho de 2012.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

#### Tribunal de Contas da União

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta o artigo 15-A à IN-TCU Nº 67/2011, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

Considerando que a este Tribunal assiste o poder regulamentar, podendo expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua competência, consoante disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que o § 7º do art. 2º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, concedeu poderes ao Tribunal para expedir regulamento disciplinando a apresentação das Declarações de Bens e Rendas por ela tratadas;

Considerando a necessidade de manter atualizado o Anexo I da IN-TCU Nº 67/2011, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Receita Federal do Brasil para a apresentação das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRF), resolve:

Art. 1º Fica a Instrução Normativa TCU nº 67, de 6 de julho de 2011, acrescida do artigo 15-A, com a seguinte redação: 'Art. 15-A Fica o Presidente do Tribunal de Contas da União autorizado a expedir, quando se fizer necessário, portaria de atualização do Anexo I à esta Instrução Normativa, em consonância com as orientações expedidas pela Receita Federal do Brasil.'

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de junho de 2012.

VALMIR CAMPELO  
p/ Presidente

#### DECISÃO NORMATIVA Nº 121, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Altera redação e inclui unidades no Anexo I, altera texto dos itens 10.1 e 10.2 da Parte A do Anexo II, altera texto do item 40 e inclui os itens 41, 42, 43, 44 e 45 na Parte B do Anexo II, altera itens da Parte C do Anexo II, todos da Decisão Normativa TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 119/2012 fica alterado na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º A parte que trata do IRB-Brasil Resseguros S.A, dentro do Ministério da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re), consolidando as informações sobre a gestão da United America's Insurance Co (UAIC), da United America's Holding Corporation (UAH) e da United America's Service Corporation (UAS) e agregando as informações sobre o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) e o Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários (EURE).	Consolidado e Agregado	31/5/2013
---	------------------------	-----------

§ 2º A data limite para entrega do relatório de gestão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) fica alterada para 31/5/2013, com a seguinte redação:

Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).	Individual	31/5/2013
--	------------	-----------

§ 3º A parte que trata das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), dentro do Ministério de Minas e Energia, passa a ter a seguinte redação:

Centrais Elétricas Brasileiras S.A (ELETROBRÁS), consolidando as informações sobre a gestão da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) e agregando as informações sobre a gestão da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), do Fundo de Utilização de Bem Público e do Fundo de Reserva Global de Reversão.	Consolidado e Agregado	31/5/2013
--	------------------------	-----------

§ 4º A parte que trata da Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), do Fundo de garantia à Exportação (FGE) e do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), dentro do Ministério da Fazenda, passa a vigorar com seguinte redação:

Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) que consolidará as informações sobre a gestão do Seguro de Crédito Exportação (SCE).	Agregado	31/3/2013
--	----------	-----------